



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer

Processo de Licitação n° 057/2023
Dispensa 017/2023

A empresa Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviço, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.117.450/0001-73, apresentou Recurso Administrativo contra o ato que homologou o resultado par empresa Gustavo Moreira Fontes-ME, para contratação de serviços de consultoria para prestação de serviços de consultoria continuada em Segurança do Trabalho à Prefeitura de Brazópolis.

a) Alega que não concordou com a rescisão unilateral, que entregou os serviços e que não foi notificada;

b) Que nunca praticou valores inexequíveis em seus contratos, que o parecer do jurídico acusa que a empresa não está honrando os compromissos com o município;

c) Pede o recebimento do recurso, improcedente o parecer apresentado pelo município, a continuidade do procedimento e homologação do certame com a celebração do contrato com a empresa Mérito Consultoria;

Parecer:

Tratar de recurso administrativo apresentado pela empresa Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviço, em face da decisão dos membros da Comissão de Licitações que rejeitou a proposta de R\$1.000,00 por esta apresentada, sob o fundamento de que a proposta apresentava-se aparentemente inexequível, causando estranheza ainda pelo fato de que o contrato anteriormente existente entre o Município de Brazópolis e a referida empresa era no valor de R\$ 4.158,33, sendo este contrato rescindido unilateralmente pela Administração em 06/04/2023.

No tocante a inexequibilidade, verifica-se que as outras propostas apresentadas foram na média de R\$3.883,00. Assim, pelo disposto no §1º do art. 48 da Lei 8.666/63, considera-se como inexequível a proposta abaixo de 70% da média das propostas, que no caso, seria R\$2.718,00. Portanto, a proposta apresentada pela empresa Mérito é manifestamente inexequível, sendo acertada a decisão da Comissão de Licitação em desconsiderar sua proposta.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Já no tocante a rescisão unilateral do contrato anteriormente havido entre o município e a empresa, verificou-se que o fundamento foi a previsão contida na cláusula 11^a do contrato 48/2022, da possibilidade de resilição do contrato, unilateralmente, após o transcurso de 30 dias após a notificação formal. Este instituto encontra-se previsto no art. 473 do Código Civil, sendo portanto, legal e juridicamente possível a rescisão do contrato.

Assim sendo, o recurso apresentado pela empresa Mérito deve ser indeferido, ante aos fatos e fundamentos acima apresentados.

Este é meu parecer, sob censura.

Brazópolis, 24 de abril de 2023

José Mauro Noronha- Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

José Mauro Noronha
Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos
BRAZÓPOLIS - MG